



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
REF ^a .: 576	21-03-2023	N ^o : 338/2023	26-04-2023
PROC. N ^o :		ENT.: 2492/2023	
		PROC. N ^o : 19/2023	

ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 1342/XV/1ª (CH) - ELIMINAÇÃO DE DESDOBRAMENTOS PARA TURMAS COM MAIS DE 15 ALUNOS EM UM TERÇO DOS MÓDULOS (UFCD - UNIDADES DE FORMAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO) DO ENSINO PROFISSIONAL

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

Os pareceres emitidos pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) não apontam para novas configurações no âmbito do desdobramento de turmas, considerando que, as condições de atribuição de desdobramentos definidas nas alíneas e), f) e g) do número 4, do artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, são as mesma desde o Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de maio.

Assim, não foi *“tomada uma decisão (...) que resulta na eliminação de desdobramentos para turmas (...)”*, nem se pode considerar haver *“uma redução dramática do número de aulas práticas em 33%”*. O que se fez foi sistematizar informação sobre pareceres já anteriormente emitidos e divulgar essa informação junto de toda a rede de escolas, de modo a aliviar a carga burocrática do processo, evitando que as escolas tenham de submeter pedidos, nos casos em que o parecer é desfavorável. Esta sistematização consubstanciou-se no documento de orientações que integra uma listagem com um conjunto de mais de mil UFCD e disciplinas, com o respetivo parecer - favorável ou desfavorável - associado, com o objetivo de conseguir ganhos de eficiência.

Para cada uma das UFCD e disciplinas propostas a desdobramento, à medida que as escolas foram apresentando os seus pedidos, a ANQEP, I. P., fez uma análise casuística, com base nos objetivos e nos conteúdos de cada uma dessas UFCD e disciplinas.

Para o efeito, foi seguido o disposto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Este estipula nas alíneas e), f) e g) do número 4, do artigo 14.º, que as disciplinas com caráter laboratorial da componente de formação científica dos cursos profissionais e as UFCD /disciplinas de caráter laboratorial, oficinal, informático ou artístico da componente de formação tecnológica, podem, mediante um determinado número de alunos, ser objeto de pedido de desdobramento de turmas por parte das escolas.



O documento de orientações, já mencionado, explicita os conceitos e princípios subjacentes aos critérios de análise dos pedidos de desdobramento, que permitem balizar o que se entende por carácter laboratorial, oficial, informático e artístico.

Foram autorizados todos os desdobramentos de todas as disciplinas da Componente de Formação Científica que cumprem os requisitos constantes da legislação acima referenciada (com número superior a 20 alunos).

No que se refere às UFCD da Componente de Formação Técnica foram autorizados todos os desdobramentos de UFCD com número superior a 15 alunos, incluídas na listagem com parecer favorável do documento de orientações. De igual modo, nas restantes situações foi sempre emitido parecer pela ANQEP e autorizados todos os pedidos que cumpriam os restantes requisitos.

Por último, ressaltar que a listagem de UFCD/disciplinas que integra o documento de orientações tem um carácter dinâmico, pelo que, progressivamente, irá sendo ajustada e completada em função da monitorização da aplicação dessas orientações e à medida das solicitações de parecer relativo a novas UFCD/disciplinas que cheguem à DGEstE e à ANQEP, I. P.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Jorge Sarmiento Morais)

AM/AG